



MENSAGEM Nº 191/2017

Sonora, 11 de agosto de 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde – CMS e revogação das Leis nº 175, de 05 de março de 1997 e Lei Municipal nº 525, de 17 de Novembro de 2008.

A presente reformulação se faz necessária para adequar as normas municipais à atual realidade, tendo em vista as modificações sofridas na legislação estadual e federal que regulam as Políticas Públicas de Assistência Social.

A presente proposição foi elaborada pelos membros do atual Conselho que é composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade que atuam nesse ramo de proteção e assistencialismo aos vulneráveis.

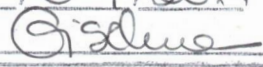
Tendo em vista o alcance social da medida espero que o presente Projeto de Lei seja acolhido e aprovado nessa E. Casa de Leis.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Sr. Ezequiel Reginaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sonora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº <u>14/09/2017</u>
Assinatura 



PROJETO DE Nº 156

Sonora, 11 de agosto de 2017.

“Revoga a Lei nº 175, de 05 de Março de 1997 e Lei Municipal nº 525, de 17 de Novembro de 2008, e da nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de saúde – CMS, é Órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta e indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo poder público municipal.

§ 1º - O conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonâncias com a legislação vigente do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma;

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;



- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais, campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo.

§ 2º - A escolha das entidades e instituições que farão parte do Conselho Municipal de Saúde será feita em fórum específico e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seu representante.

§ 3º - Todos os Conselheiros Titulares terão suplências nomeadas e empossadas na mesma forma do Titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados em reunião extraordinária, com pauta única, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após serem nomeados.

Art. 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde, poderão a qualquer momento, mediante comunicado oficial aos seus fóruns de origens, proceder a substituição dos seus respectivos representantes e quando não houver fórum implantado, proceder da mesma forma.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Saúde procederá a adequação de seu regimento interno à presente lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o inciso I, do artigo 1º desta lei.



Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 175, de 05 de março de 1997 e Lei Municipal nº 525 de 17 de novembro de 2008.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 04/2017

AO PROJETO DE LEI N.º 156/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "REVOGA A LEI N.º 175, DE 05 DE MARÇO DE 1997 E LEI MUNICIPAL N.º 525, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ NOVA REDAÇÃO E DEFINIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei n.º 156/2017, de sua autoria, que Revoga a Lei n.º 175, de 05 de março de 1997 e Lei Municipal n.º 525, de 17 de novembro de 2008, e dá nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

Na mensagem enviada junto ao Projeto, diz que a reformulação se faz necessária para adequar as normas municipais à atual realidade, pelas modificações que houveram na legislação estadual e Federal que regulam as políticas públicas de Assistência Social.

O artigo 1.º e parágrafo 1.º do mesmo artigo, tratam da estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, como organização, normas e funcionamento. O artigo 2.º refere-se a composição dos membros do Conselho e as representatividades e escolha das entidades e instituições que farão parte do Conselho. O artigo 3.º trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como o artigo 4.º trata da substituição dos seus representantes. Quanto ao artigo 5.º, refere-se ao tempo de mandato dos membros do Conselho e o artigo 6.º traz o prazo máximo para que o Conselho Municipal de Saúde proceda a adequação de seu regimento interno à Lei em referência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 156/2017 encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 14 de setembro de 2017

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Presidente

Ver. João Gomes de Albuquerque Filho
Relator

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro